

Rua Tamandaré, nº 97

(55) 3551-2552

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base no autos do processo administrativo nº 011/2022 expede a presente Licença de Instalação nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

Madereira Walter LTDA

CPF/CNPJ: ENDEREÇO: 92.070.309/0002-57

Linha Taquara Lisa, Interior

Tenente Portela / RS - CEP: 98.500-000

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Linha Taquara Lisa, Interior

Tenente Portela / RS - CEP: 98.500-000

Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°35'54.74"S;

Long.: 53°75'67.17"O;

para a atividade de: SECAGEM DA MADEIRA (1520-20).

RAMO DE ATIVIDADE:

1520-20

ÁREA ÚTIL TOTAL:

 10.000 m^2

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA TOTAL:

1.312,50 m²

N° DE EMPREGADOS:

14

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

9 h/dia

II- Condições e Restrições:

1 Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta licença contempla apenas a atividade de secagem da madeira;
- 1.2 O empreendimento encontra-se fora de Áreas de Preservação Permanente (APP's);
- 1.3 Matérias-primas utilizadas pela indústria:

Descrição do Produto	Quantidade/mês		Capacidade máxima de estocagem		Unidade Medida
	Consumo Atual	Consumo Máximo		ue estocugem	19ACHIUU
Eucalipto ou pinus	1.800	3.600	:	5.000	m³

- 1.4 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas: recebimento da matéria- prima, onde passarão pelas plainas de maravalha, seguindo para o secador rotativo, exaustor e ciclone, após passara para a peneira onde serão separados em 3 (três) produtos (maravalha, serragem e pó), após este processo de separação, a maravalha esterilizada será enfardada;
- 1.5 O empreendimento está localizado a 200m de residência, 700m de comercio, 800m de indústria e a 1300 m de escola;



Rua Tamandaré, nº 97

(55) 3551-2552

1.6 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 04 plainas, 04 esteiras, 01 secador rotativo, 01 caldeira, 02 enfardadeira, 01 ciclone e 01 exaustor;

1.7 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

1.8 Deverá manter atualizado e em vigor: a) Cadastro Técnico Federal; b) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; Alvará Proteção Contra Incêndio e a Certidão de Registro no Cadastro Florestal / RS – SEMA / DEBIO; Prevenção,

1.9 Somente poderá ser beneficiada madeira de espécie nativa com a respectiva autorização emitida pelo Departamento de Biodiversidade (DEBIO / SEMA) e com Documento de Origem Florestal (DOF) e seu respectivo registro;

1.10 Somente poderá ser beneficiada madeira de espécie exótica oriunda de atividade licenciada pela FEPAM e de acordo com a Resolução nº 227/2009 ou oriundos de florestas antigas com a atividade já em regularização na FEPAM;

1.11 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção ou equipamentos, ampliação da área de produção, relocalização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio, junto ao órgão ambiental competente.

1.12 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.13 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;

1.14 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

2 Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1 O sistema de tratamento de esgoto é por fossa séptica e sumidouro e incorporação ao solo;

2.2 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

2.3 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

3 Quanto às Emissões atmosféricas:

- 3.1 No processo produtivo ocorreram à formação de material particulado, o qual deverá ser é contido através de exaustores e de ciclones na área de produção;
- 3.2 Não poderá haver emissões de material particulado para a atmosfera;
- 3.3 Os níveis de ruído deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08 de março de 1990 e a empresa deverá trabalhar somente em horário

4 Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem temporária na empresa e posterior destinação final ambientalmente correta;

4.2 Para a destinação de resíduos de madeira (cavacos, serragem, entre outros), para uso como combustível alternativo em fornos / caldeiras, deverá ser atendida a Portaria FEPAM nº 009/2012;

4.3 A empresa deverá apresentar a este Departamento anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e semestralmente a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;

4.4 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;

4.5 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;



Rua Tamandaré, nº 97

(55) 3551-2552

- **4.6** A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.7 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 08/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;
- **4.8** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3°, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- **4.9** As latas de tintas, tinner, solventes, estopas, classificados como resíduos perigosos, deverão ser armazenados de forma adequada, e destinados para empresa legalmente licenciada.
- **4.10** Deverá ficar à disposição da fiscalização deste órgão ambiental, comprovante de todos os resíduos sólidos vendidos e/ou doados com as respectivas quantidades por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- **5.1** Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- **5.2** Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes:
- 5.3 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 5.4 Esta licença não autoriza a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 5.5 Esta licença não autoriza supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- **5.6** Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 5.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- **5.8** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;
- **5.9** Deverá ser realizado, no período de vigência desta licença, o plantio de espécies nativas (cortinamento vegetal), no entorno do empreendimento.

6 Quanto aos Riscos Ambientais:

- **6.1** A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;
- **6.2** A empresa deverá conter plano de ação para possíveis impactos ambientais que possam ser ocasionados no empreendimento.

7 Considerações Finais:

- 7.1 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;
- 7.2 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;





Rua Tamandaré, nº 97

(55) 3551-2552

7.3 Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 008/2022, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidos as condicionantes acima;

8 Quanto a Responsabilidade Técnica:

8.1 Eng.º Florestal Maurício Castro dos Santos, CREA-RS184239, sob ART nº 11720531 - Responsável técnico pelo Projeto de Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental.

8.2 Eng.º Civil José Domingos Vendruscolo, CREA-RS010668, sob ART nº 11730287 — Responsável técnico pelo Projeto e Execução de Edificações-Arquitetônico, Fundações Superficiais, Instalações- Elétricas em Baixa Tensão (1000V), Estruturas- Concreto Armado, Instalações-Hidrossanitária em Edificações e Acessibilidade.

9 Condicionantes para Licença de Operação:

9.1 Apresentar ART do responsável técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS.

III - COM VISTAS À LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE (CONAMA 237/1997) FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2- Cópia desta licença;

- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, assinado e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório das atuais condições e memorial fotográfico do empreendimento;

6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

7- Cópia de: (a) Cadastro Técnico Federal; b) Certidão de Registro no Cadastro Florestal / RS – SEMA / DEBIO, (todos em vigor);

8- Comprovantes do atendimento das condicionantes desta licença;

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 15/02/2022 à 15/02/2023

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.





Rua Tamandaré, nº 97

(55) 3551-2552

A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 15 DL/2)

Assinatura

Tenente Portela, 15 de fevereiro de 2022.

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização

Portaria nº 1036/2021

Mauro Ludwig

Secretário de Desenvolvimento Rural

Tenente Portela-RS